

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapicuru, 27 de abril de 1964.
(a) Thomé de Souza Machado
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, conforme, nesta sec.
da Prefeitura Municipal de Itapicuru.
Em 27/4/64

(a) Maria da Glória Miranda
Lei nº 464

O Prefeito Municipal de Itapicuru, Estado do Espírito Santo
faz saber que a Câmara Municipal decrete e ele sancione a seguinte

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar
da criação da Companhia Habitacional dos
Municípios Ipirabas - Colhamucapi - cuja finali-
dade será estudar as questões relacionadas
com a habitação de interesse social nos Muni-
cípios que venham integrar a referida Companhia,
para assim aplicar as soluções previstas na
Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Único - A Colhamucapi observará, no que lhe for apli-
cável, as disposições legais referentes às socieda-
des anônimas.

Artº 2º - O capital inicial da Colhamucapi será de R\$...
200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos), sen-
do que R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros
novos), no período de atividades da Companhia
e o restante a ser integralizado de acordo
com os Estatutos.

Único - Os municípios integrantes da Colhamucapi su-
bstituirão, após um valor correspondente
a 51% (cinqüenta e um por cento) de

capital, mantendo igual proporção sempre que houver aumento deste.

Artº 3º A Prefeitura Municipal poderá doar, em pagamento das ações que subscrever, quaisquer bens imóveis e móveis de sua propriedade, destinados à execução das finalidades da Colmucapi.

Artº 4º A Colmucapi é declarada de utilidade pública, gozando ainda dos benefícios da desapropriação, por utilidade, necessidade pública e interesse social, e seus bens, serviços, atos e contratos serão isentos de impostos e taxas municipais.

Artº 5º A Colmucapi poderá assumir compromissos ou contratos com entidades públicas ou privadas para obtenção ou garantia de financiamento ou de quaisquer operações de crédito, destinados à realização de suas finalidades.

Artº 6º O Poder Executivo fica autorizado a garantir as operações de crédito da Colmucapi até o limite de sua participação no seu capital social.

Artº 7º A organização e normas de funcionamento da Colmucapi, serão objeto de seus Estatutos e Regulamento Interno.

Artº 8º Em caso de liquidação da Colmucapi o seu ativo reverterá ao patrimônio dos municípios componentes em proporção de suas participações no capital social, depois de pagas as dívidas e reembolsados o capital dos demais acionistas, inclusive a participação dos que figuram nas reservas livres.

Artº 9º A Lakameapi será administrada por uma diretoria de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia geral e com mandatos de 4 anos, que poderão ser renovados.

1º Fica extinguido como Assembleia geral a reunião dos Prefeitos dos Municípios componentes da Lakameapi e demais acionistas, cada qual com direito a tantos votos correspondentes ao número de ações subscritas.

2º Será também eleito pela Assembleia geral, um Conselho Fiscal, com mandato de 4 anos, improporcionáveis, composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes.

Artº 10º Além do pessoal próprio, relativo à legislação trabalhista, a Lakameapi poderá utilizar servidores públicos requisitados aos quais, quando caber e a critério da administração da Beneficência, poderão ser pagas gratificações especiais.

Muro. Os servidores municipais postos à disposição da Lakameapi serão considerados, para todos os efeitos, como efetivo no exercício de funções públicas.

Artº 11º O orçamento anual do Município destinará ao desenvolvimento das atividades da Lakameapi, dotação equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita fixa da, com base na última arrecadação apurada.

Muro. A dotação a que se refere este artigo será paga em doze meses, na primeira quinze de cada mês do exercício financeiro.

elivo.

Artº 12º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de R\$ 2.000,00 (Dois mil euzeiros novos), destinado às despesas de constituição, início de funcionamento e de integralização de capital da Companhia.

Artº 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Linceira-se.
 Prefeitura Municipal de Itapemirim, 8 de Junho de 1967.
 (a) Cláudio de Souza Miranda
 Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria
 desta Prefeitura em
 8 de Junho de 1967.
 (u) Maria da Glória Miranda
 Secretária.

Lei Nº 465.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara de Vereadores e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, diretamente das fabricantes ou de seus exclusivos distribuidores, para os serviços de conservação e conservação de estradas de rodagem no Município, o seguinte equipamento, até o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil euzeiros novos):
 Uma (1) Motocicleta, modelo nº 12, tipo comum, de fabricacão de Caterpillar